



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 3.068/2020, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

**“ALTERA A LEI N° 2.744/2013, QUE INSTITUI A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA NFS-E E DECLARAÇÃO ELETRÔNICA MENSAL DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA PARA AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INTEGRANTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, NOS TERMOS DA LEI N°. 4.595/64, A SER REALIZADA POR MEIO DO SOFTWARE DE DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS BANCÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu – ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1°.** O §2° do art. 5° da Lei n° 2.744/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5°. A NFS-e poderá ser cancelada:

I. Antes do recolhimento do ISSQN:

- a) O cancelamento de uma NFS-e será efetuado exclusivamente pelo emitente da nota, antes do recolhimento do imposto, até 24H da emissão da NFS-e, através do sistema de Nota Fiscal Online.
- b) O cancelamento de uma NFS-e após 24h da sua emissão deverá ser requerida por meio de processo administrativo ao setor de fiscalização, após pedido de cancelamento no sistema de Nota Fiscal Online.

II. Após o recolhimento do ISSQN

- a) O cancelamento de NFS-e após o recolhimento do imposto dar-se-á somente por meio de processo administrativo.

§1°. Ficará disponível no sistema de Nota Fiscal Online o relatório de cancelamento de NFS-e, que constará o número de notas fiscais canceladas por período.

§2°. O procedimento administrativo para solicitação de cancelamento da NFS-e deverá conter os seguintes documentos:



**MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- I. Requerimento dirigido à autoridade fiscal competente descrevendo o motivo detalhado do cancelamento;
- II. termo de cancelamento;
- III. declaração do tomador do serviço, em papel timbrado, carimbado e assinado ratificando o cancelamento do documento fiscal ou o seu não recebimento;
- IV. comprovante de recolhimento do imposto, nas situações em que tenha ocorrido pagamento do imposto;
- V. cópia da NFS-e a ser cancelada;
- VI. cópia da NFS-e substituta da NFS-e a ser cancelada;
- VII. documento de identificação do requerente.

§3°. O documento a que se refere o inciso VI do §2° será dispensado quando não ocorrer a prestação do serviço.”

§4°. O pedido de cancelamento deverá ser feito até o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de emissão da NFS-e.” (NR)

**Art. 2°.** O art. 11 da Lei n° 2.744/2013, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:  
“Parágrafo único. A não apresentação do documento a que se refere o *caput* sujeita-se a multa prevista no inciso II do art. 505.” (NR)

**Art.3°.** Esta Lei Complementar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de 2020.

**JOSÉ DE BARROS NETO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em  
25 de Novembro de 2020.

**ADONIAS MENEGIDIO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

***CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO***

*(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005).*

***ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA,***  
*Secretário Municipal de Administração ,*  
*por nomeação na forma da Lei.*

***CERTIFICA***, ter sido afixado, na data infra, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, a Lei 3.068/2020 de 25 de novembro de 2020, que “***Altera a lei n° 2.744/2013, que institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-E e declaração eletrônica mensal do imposto sobre serviços de qualquer natureza para as instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, nos termos da lei n° 4.595/64, a ser realizada por meio do software de Declaração mensal de serviços Bancários e dá outras providências***”, nos termos do disposto no Art. 90, inciso II, da Lei Municipal n° 1380, de 05 de abril de 1990 – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

*Baixo Guandu (ES). 25 de novembro de 2020.*

  
***ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA***  
*Secretário Municipal de Administração*